



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

Termo de Adesão que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** e **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, para utilização da **Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET**.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no **CNPJ nº 18.557.546/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, portador do **CPF nº 898.880.906-82**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**, como sede à Av. Rondon Pacheco, nº 381, Sala 504, Bairro Tabajaras, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ nº **21.280.462/0001-80**, neste ato representada por seu Fundador e CEO **Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**, portador da OAB-MG nº 84.233, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada **LICITANET**, ajustam entre si o presente **TERMO DE ADESÃO**, com amparo na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo de Adesão** tem por finalidade:

**I** - Disponibilizar o acesso à **Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica - LICITANET**, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), para a realização de licitações eletrônicas na modalidade de pregão eletrônico e dispensa eletrônica, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a licitantes previamente cadastrados, bem como o suporte técnico e treinamento, visando dentre outros princípios, a publicidade, a economicidade, a competitividade, celeridade e transparência nos procedimentos de contratações de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**Do MUNICÍPIO:**

**I** - Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões e CPL para a dispensa eletrônica;

**II** - Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;

**III** - Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, e também, pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;

**IV** - Incluir, também, nos editais de Pregões Eletrônicos que promover cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à **LICITANET**, para fins de acesso a plataforma.

**Da LICITANET:**

**I** - Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para o **MUNICÍPIO** o acesso à plataforma de pregão eletrônico e dispensa eletrônica;

**II** - Manter o regular funcionamento da plataforma, comprometendo-se analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria;

**III** - Envidar todos os esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão às plataformas, quanto, eventualmente, ocorrer sua indisponibilidade por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem ou por outras circunstâncias, não assumindo responsabilidade sobre as ocorrências para as quais não der causa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**IV** - Informar o **MUNICÍPIO** quando ocorrer indisponibilidade da plataforma, em função da necessidade de manutenção no servidor cloud, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;

**V** - Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pelas plataformas;

**VI** - Prestar atendimento técnico, através de chat on-line, e-mail, skype, whatsapp ou telefone, conforme a necessidade expressa do **MUNICÍPIO**;

**VII** - Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão nas plataformas que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e aos dados do **MUNICÍPIO**, mediante comunicação imediata a este e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E DO CUSTO OPERACIONAL**

**I** - Para utilização das plataformas será necessário o prévio cadastramento do licitante através do preenchimento de formulário próprio.

**II** - O licitante executará, por sua conta e ordem, as operações na Plataforma de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica no formato **Home Broker** (*é o canal direto de relacionamento entre o licitante e a plataforma de pregão eletrônico não havendo a necessidade de intermediação de corretoras*).

**III** - O custo de operacionalização e uso da plataforma a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante através de **04 Planos de Adesão** nos seguintes valores:

a) Para todas as empresas com exceção das MEI's:

**1 - R\$ 132,20 por 30 (trinta) dias;**

**2 - R\$ 195,20 por 90 (noventa) dias;**

**3 - R\$ 276,20 por 180 (cento e oitenta) dias;**

**4 - R\$ 399,50 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

b) Para as MEI's:

**1 - R\$ 112,40 por 30 (trinta) dias;**

**2 - R\$ 175,40 por 90 (noventa) dias;**

**3 - R\$ 250,10 por 180 (cento e oitenta) dias;**

**4 - R\$ 365,30 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

**SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CUSTO OPERACIONAL**

O custo operacional ampara-se na seguinte legislação:

**I** – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002:

**a)** §1º do Art. 2º (§ 1º *Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica*);

**b)** Inciso III do Art. 5º - É vedada a exigência de:

(...);

**III** - pagamento de taxas e emolumentos, **salvo os referentes** a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e **aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação**, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS**

O presente Termo **NÃO** acarretará qualquer **ÔNUS** para o **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO**

Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste Termo, total ou parcialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: [prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E RESCISÃO**

I - O presente Termo de Adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, desde que as partes estejam de comum acordo com as alterações e sendo verificadas as necessidades de modificar as situações de natureza legal, regulamentar ou técnicas que sejam recomendadas.

II - Dar-se-á a rescisão do presente Termo por simples consenso das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

III - A rescisão na forma do item anterior não acarretará qualquer espécie de indenização, cabendo às partes cumprirem suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula, bem como a conclusão dos pregões e dispensas publicados anteriormente ao ato rescisório.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da data da sua assinatura até o dia **31/12/2020**, renovável por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, quando do interesse das partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE**

O **MUNICÍPIO** reconhece que a plataforma é protegida pela legislação em vigor, relativa à propriedade intelectual, e que a titularidade de todos e quaisquer direitos sobre a mesma ou quaisquer modificações nela introduzida, pertencem e pertencerão sempre e exclusivamente à **LICITANET** como sendo a titular dos respectivos direitos autorais.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A **LICITANET** obriga-se a manter sigilo *in perpetuum* sobre informações confidenciais a que tiver acesso;

II - A responsabilidade da **LICITANET** restringir-se-á as plataformas, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, etc;

III - Não há qualquer **EXCLUSIVIDADE** ou **OBRIGAÇÃO** em utilizar por parte do **MUNICÍPIO** apenas a Plataforma **LICITANET**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da comarca de Resende Costa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Xavier Chaves, 16 de setembro de 2020.

---

**FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

---

**LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI**

**Paulo Gustavo Lourenço de Oliveira**

Fundador e CEO